



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81) 3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **CITAÇÃO**

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

**Tipo: Una Sala: Sala C (2ºJECOlinda) Data: 11/09/2018 Hora: 09:10**

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

**Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95.**

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa N° 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017**

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 - no campo "Número do Documento", digite: 18061914373745200000032101288

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

OLINDA, 11 de julho de 2018.

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**Endereço: AV BOA VIAGEM, 830, - de 2176/2177 a 3077/3078, BOA VIAGEM, RECIFE - PE -**  
**CEP: 51020-000**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81)  
3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Apregoadas as partes às 09h10 e reapregoadas às 09h20, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação em ato continuo com Instrução e Julgamento, nos moldes da Audiência Una instituída pela Resolução nº 223, de 04 de julho de 2007 (art.27 da Lei Federal nº 9.099/95), sob a presidência do Conciliadora Efetiva Rachel Passos Rodrigues, com autorização inclusive para colher o depoimento das partes e de suas testemunhas (conforme Anexo Único da Resolução nº 253 de 16 de março de 2009), sob delegação e orientação da Juíza Direito Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque, na qual compareceram o(a)s Demandante(s) **MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA**(CPF nº 887.173.054-20), e AUSENTE o(a)s Demandado(s) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Iniciados os trabalhos verifico que ante a ausência do(a)s demandado(a)s **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, e não constando o retorno do(s) AR(s) das citação(ões) de **ID nº 33128240**, não se pode ter certeza de que o(s) réu(s) foi(ram) devidamente citado(s) para comparecer a presente audiência, razão pela qual determino que os autos aguardem na secretaria um prazo de **20 (VINTE) dias para juntada do(s) AR(s)**. No caso de ser juntado AR confirmando a citação do(s) réu(s), respeitados ali o prazo legal disposto no CPC, designe nova data de audiência intimando apenas a parte autora. Na hipótese de ultrapassar o prazo de 20 (VINTE) dias, sem que tenha sido juntado(s) o(s) referido(s) AR(s), ou ainda se juntado(s), mas não tendo sido respeitado o prazo legal mínimo entre a citação e a audiência, proceda-se com a designação de nova data de audiência, intimando a parte autora e procedendo com nova citação do(s) demandado(s). E em assim sendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado digitalmente por esta conciliadora. O Referido é verdade e dou fé.

Olinda, 11 de setembro de 2018.

Rachel Passos Rodrigues

Conciliadora

Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque

Juíza de Direito

**Cientes:**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81)  
3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que marco uma nova audiência para este processo, em razão do AR referente à citação não ter retornado para esta secretaria. O certificado é verdade e dou fé.

OLINDA, 12 de novembro de 2018

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81) 3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **CITAÇÃO**

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

**Tipo: Una Sala: Sala A (2º JECOlinda) Data: 07/03/2019 Hora: 07:30**

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

**Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95.**

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa N° 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017**

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 - no campo "Número do Documento", digite: **[18061914373745200000032101288]**

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

OLINDA, 12 de novembro de 2018.

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**Endereço: AV BOA VIAGEM, 830, - de 2176/2177 a 3077/3078, BOA VIAGEM, RECIFE - PE -**  
**CEP: 51020-000**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81)  
3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **INTIMAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica V. Sa. intimada da redesignação da **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** do processo acima especificado, ficando a nova designação conforme informações abaixo:

**Tipo: Una Sala: Sala A (2º JECOlinda) Data: 07/03/2019 Hora: 07:30**

Fica ainda V. Sa. ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do processo, com fundamento no art.51, inciso I da Lei nº 9.099/95.

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

OLINDA, 12 de novembro de 2018

Chefe de Secretaria

**Nome: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA**

**Endereço: R OURIÇO DO MAR, 29, QUADRA D-16, OURO PRETO, OLINDA - PE - CEP: 53370-160**

em anexo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº 0003320-52.2018.8.17.8223

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**Endereço: AV BOA VIAGEM, 830, - de 2176/2177 a 3077/3078, BOA VIAGEM,**  
**RECIFE - PE - CEP: 51020-000**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

citacão Data 07.03.2019. hora 0730

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

Sala A

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NO ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

**AR**

JT 85615480 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27 NOV 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DA COMARCA DE OLINDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
Av. Pan Nordestina, Km 04, s/nº Vila  
Popular/Olinda Cep: 53.020-560  
Fone: 31822706

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo nº 0003320-52.2018.8.17.8223

AO REMETENTE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Endereço: AV BOA VIAGEM, 830, - de 2176/2177 a 3077/3078, BOA VIAGEM,  
RECIFE - PE - CEP: 51020-000



2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO  
DA COMARCA DE OLINDA  
Av. Pan Nordestina, Km 04, s/nº Vila  
Popular/Olinda Cep: 53.020-560  
Fone: 31822706



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	
<input type="checkbox"/> Mafioso	<input type="checkbox"/> Falso/errôneo
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusante	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Profissional - Ex.: Adv. Engr. Eng.	<input type="checkbox"/> Falso/errôneo
<input checked="" type="checkbox"/> Deve ser devolvida ao remetente	
<input type="checkbox"/> Informações desejadas pelo destinatário	
<input type="checkbox"/> Outras	
Use corrente para enviar seu CEP	
INTERTEGRADO AO SERVIÇO FESTAL	
Em _____	Em _____
Em _____	Em _____
Responsável: 507.822-0	

Carteiro



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81)  
3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Apregoadas as partes às 07h30, re-apregoadas às 07h50, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação em ato continuo com Instrução e Julgamento, nos moldes da Audiência Una instituída pela Resolução nº 223, de 04 de julho de 2007 (art.27 da Lei Federal nº 9.099/95), sob a presidência da Conciliadora Efetiva Patrícia Rodrigues de Freitas, com autorização inclusive para colher o depoimento das partes e de suas testemunhas (conforme Anexo Único da Resolução nº 253 de 16 de março de 2009), sob delegação e orientação da Juíza Direito Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque, na qual **PRESENTE** o(a)(s) Demandante(s) MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA (RG 4102166 SSP/PE; CPF nº887.173.054-20), e **AUSENTE** o(a)(s) Demandado(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Iniciada a audiência, verifico que a parte demandada não foi citada para este ato, conforme AR acostado nos autos de ID nº 42052846, devolvido com a informação de “*Não existe o nº indicado*”, pelo que requereu a parte autora prazo para diligenciar sobre o fiel endereço da parte demandada, o que foi deferido, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja indicado novo endereço do réu, sob pena de não o fazendo, o processo ser extinto sem apreciação do mérito.

No caso de cumprimento da obrigação requerida, deve a secretaria designar nova data de audiência, procedendo com a intimação da parte autora e a citação do réu no endereço a ser indicado, atualizando os dados junto ao sistema PJE.

E no caso de ultrapassar o prazo aqui estipulado sem manifestação do(a) demandante, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

E em assim sendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado digitalmente por esta conciliadora. O Referido é verdade e dou fé.

Olinda, 07 de março de 2019.

Patrícia Rodrigues de Freitas

Conciliadora

Dra. Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque

Juíza de Direito

**Cientes:**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

Apregoadas as partes às 07h30, re-apregoadas às 07h50, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação em ato continuo com Instrução e Julgamento, nos moldes da Audiência Una instituída pela Resolução nº 223, de 04 de julho de 2007 (art.27 da Lei Federal nº 9.099/95), sob a presidência da Conciliadora Efetiva Patrícia Rodrigues de Freitas, com autorização inclusive para colher o depoimento das partes e de suas testemunhas (conforme Anexo Único da Resolução nº 253 de 16 de março de 2009), sob delegação e orientação da Juíza Direito Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque, na qual **PRESENTE** o(a)(s) Demandante(s) MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA (RG 4102166 SSP/PE; CPF nº887.173.054-20), e **AUSENTE** o(a)(s) Demandado(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Iniciada a audiência, verifico que a parte demandada não foi citada para este ato, conforme AR acostado nos autos de ID nº 42052846, devolvido com a informação de “*Não existe o nº indicado*”, pelo que requereu a parte autora prazo para diligenciar sobre o fiel endereço da parte demandada, o que foi deferido, sendo **concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja indicado novo endereço do réu, sob pena de não o fazendo, o processo ser extinto sem apreciação do mérito.**

No caso de cumprimento da obrigação requerida, deve a secretaria designar nova data de audiência, procedendo com a intimação da parte autora e a citação do réu no endereço a ser indicado, atualizando os dados junto ao sistema PJE.

E no caso de ultrapassar o prazo aqui estipulado sem manifestação do(a) demandante, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

E em assim sendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado digitalmente por esta conciliadora. O Referido é verdade e dou fé.

Olinda, 07 de março de 2019.

Patrícia Rodrigues de Freitas

Conciliadora

Dra. Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque

Juíza de Direito

**Cientes:**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

Em anexo.



Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, Olinda, Pernambuco, Turma Manhã - 07:00h às 13:00h

Processo nº 0003320-52.2018.8.17.8223

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO POPULAR/OLINDA S.A.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO  
DA COMARCA DE OLINDA  
Av. Pan Nordestina, Km 04, s/nº Vila  
Popular/Olinda Cep: 53.020-560  
Fone: 31822706

15/03/19  
IS/03/19

**REQUERIMENTO**

MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA já qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. fornecer o endereço do(a) Dever de dolo, requerendo a anotação do mesmo nos registros deste Juizado, para o regular prosseguimento do feito:

**CONFORME ANEXO.**

Pede deferimento.

OLINDA, 15 de março de 2019

✗

Requerente

**Seguradora**

Aruana Seguradora S/a

Avenida Dantas Barreto , 507 - Salas 1214/1215

Santo Antônio - Recife - PE

CEP: 50010-921

Tel: (81)3128-3836

De 2a a 6a feira - Das 09:00h às 18:00



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81) 3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **CITAÇÃO**

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

**Tipo: Una Sala: Sala A (2º JECOlinda) Data: 30/07/2019 Hora: 10:00**

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017**

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - no campo "Número do Documento", digite: **/18061914373745200000032101288/**

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

OLINDA, 18 de março de 2019.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, Salas 1214 e 1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP:  
50010-921



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

AV PAN NORDESTINA, km 4, 2º andar, VARADOURO, OLINDA - PE - CEP: 53020-560 - F:(81)  
3181-9101

Processo nº **0003320-52.2018.8.17.8223**

DEMANDANTE: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **INTIMAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica V. Sa. intimada da redesignação da **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** do processo acima especificado, ficando a nova designação conforme informações abaixo:

**Tip: Una Sala: Sala A (2º JECOlinda) Data: 30/07/2019 Hora: 10:00**

Fica ainda V. Sa. ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do processo, com fundamento no art.51, inciso I da Lei nº 9.099/95.

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

OLINDA, 18 de março de 2019

Chefe de Secretaria

**Nome: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA**

**Endereço: R OURIÇO DO MAR, 29, QUADRA D-16, OURO PRETO, OLINDA - PE - CEP: 53370-160**